

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR PROFESSOR GERALDO



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO DIGITAL Nº 27.426/2025 de 03/06/2025

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA
PÚBLICA**

RELATOR: Vereador PROFESSOR GERALDO

Tramita nesta Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública, o Projeto de Lei nº 89/2025, que “**Dispõe sobre a preservação do patrimônio cultural e natural do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, institui o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC e o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, revoga a Lei nº 2.321, de 21 de janeiro de 2008, e dá outras providências**”.

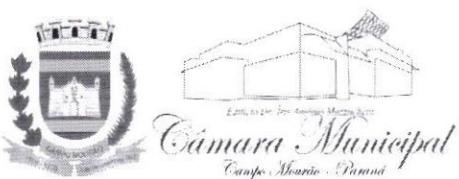
RELATÓRIO

Eu, Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, subscrevo-me como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto de Lei, foi protocolizado em 03/06/2025, sob o processo nº 27.426/2025.

Em 06/06/2025, o Departamento de controle Legislativo e Arquivo Histórico, certificou a existência das seguintes Legislações Municipais, conforme consta nas folhas nº 14 a 16, deste processo.

O presente Projeto de Lei foi levado ao conhecimento dos Nobres Vereadores em 10/06/2025, na 16ª Sessão Ordinária.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR PROFESSOR GERALDO



Na data de 12/06/2025 foi encaminhado a Procuradoria Geral e recebeu-o parecer nº 806/2025, manifestando favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei.

Em 16/06/2025 a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, encaminhou expediente (fl. 25) a Procuradoria Geral:

Considerando a Súmula nº 500/2025 processo digital nº 19.541/2025, de autoria do Vereador Sidnei Jardim, a qual recebeu parecer jurídico favorável (Parecer nº 687/2025), com ciência do autor em 08/05/2025, solicito manifestação desta Procuradoria quanto à referida súmula e ao Projeto de Lei nº 089/2025, de autoria do Poder Executivo. ➤ Súmula 500/2025 – 25/03 - Sidnei Jardim – PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMATERIAL DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

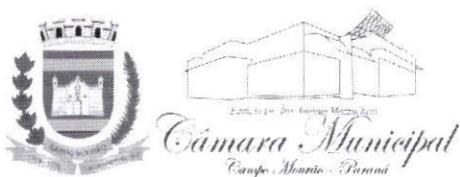
Assim, em 23/06/2025 a Procuradoria Geral, expediu o Parecer nº 832/2025, concluindo que “a princípio o Projeto de Lei nº 89/2025 não resulta em prejuízo direto à matéria registrada pela Súmula 500/2025”, e orienta (fl.29):

- a) *Seja cumprida a determinação advinda do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, a fim de que o Projeto de Lei nº 89/2025, seja encaminhado às Comissões competentes;*
- b) *Por cautela e boa-fé, seja encaminhada comunicação ao Ilustre Vereador Autor Sidnei Jardim, informando que a matéria registrada na Súmula 500/2025, a depender do texto a ser apresentado, poderá colidir com as disposições do Projeto de Lei 89/2025;*
- c) *Por cautela e boa-fé, seja encaminhada comunicação ao Ilustre Vereador Autor Sidnei Jardim, informando que, se julgar conveniente, poderá apresentar emendas ao Projeto de Lei 89/2025, ou, aguardar a aprovação e publicação do Projeto de Lei 89/2025, caso pretenda disciplinar sobre a mesma matéria, sob o registro da Súmula 500/2025.*

A Presidência desta Casa de Leis, em expediente datado de 24/06/2025, despacha (fl. 31):

1. *Registro ciência do Parecer Jurídico nº 832/2025, por meio do qual a Procuradoria Geral orienta o encaminhamento do Projeto de Lei nº 89/2025 às Comissões Permanentes competentes, além do mais, que o vereador Sidnei Jardim, autor da súmula 500/2025, seja cientificado sobre o assunto correlato ao referido projeto, ressaltando ainda a possibilidade de apresentação de emendas, conforme disposto no parecer. (Processo Digital nº 27426/2025);*

2. *Em concordância com o referido Parecer Jurídico, solicito a esta Coordenadoria que adote as providências cabíveis quanto ao encaminhamento do projeto para análise das Comissões Permanentes e à comunicação ao vereador autor da súmula.*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 83302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR PROFESSOR GERALDO



Recebi em data de 03/09/2025, o presente expediente, para parecer.

É o relatório.

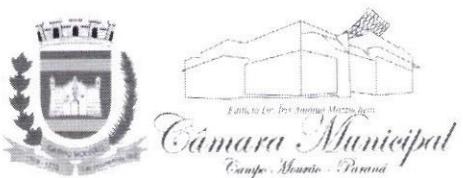
VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 43, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 03/06/2025, através do Protocolo nº 27.426/2025, o **Poder Executivo Municipal**, protocolizou neste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 89/2025, que “**Dispõe sobre a preservação do patrimônio cultural e natural do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, institui o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC e o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, revoga a Lei nº 2.321, de 21 de janeiro de 2008, e dá outras providências**”.

O Projeto de Lei tem por objetivo a atualização da legislação sobre a preservação do patrimônio cultural e natural de Campo Mourão-Pr., criando o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) e o Fundo Municipal de proteção do Patrimônio Cultural, além de revogar a Lei nº 2.321/2008.

Na Mensagem Justificativa, ainda informa:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores: Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a preservação do patrimônio cultural e natural do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, institui o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC e o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, revoga a Lei nº 2.321, de 21 de janeiro de 2008, e dá outras providências”. A Secretaria Municipal de Cultura, valorizando a diversidade cultural e os caminhos criativos da preservação da memória, propôs a elaboração desse Projeto de Lei, atualizando as regras insertas na Lei Municipal nº 2321, de 21 de janeiro de 2008, que foi o marco legal da proteção ao patrimônio cultural e natural de Campo Mourão. No ano de 2008, o Município de Campo Mourão foi a terceira cidade do Paraná a instituir uma legislação moderna voltada à proteção de seus bens culturais. Na época, isso o colocou em posição de destaque, como município comprometido com sua história, sua identidade e seu povo. Contudo, passadas duas décadas, o instrumento legal então criado já não atende mais plenamente às demandas atuais. Diante disso, tornou-se fundamental revisar, ampliar e modernizar a legislação para que ela continue eficaz diante dos novos desafios urbanos, culturais e sociais. O presente Projeto de Lei foi elaborado com base técnica sólida e



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 82302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR PROFESSOR GERALDO



colaboração do historiador Aimoré Índio do Brasil Arantes, da Coordenação do Patrimônio Histórico do Paraná, órgão vinculado à Superintendência Estadual de Cultura. Essa parceria garante o alinhamento da proposta às diretrizes estaduais e às boas práticas de preservação cultural. A proposição sugerida visa:

- A reestruturação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC), com nova composição, critérios de nomeação mais técnicos e melhor definição das funções de seus membros, garantindo maior qualificação e participação efetiva na proteção do patrimônio;
- A instituição do rito de tramitação do processo de tombamento, assegurando clareza, publicidade e segurança jurídica em todas as etapas;
- A unificação dos livros de tombo em um único registro municipal, centralizado e acessível, conferindo maior transparência à gestão dos bens protegidos;
- A criação do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, com receitas próprias e finalidade específica de financiar a conservação, restauração e promoção dos bens tombados;
- A previsão de incentivos legais para proprietários de bens tombados, ao lado de penalidades proporcionais para descumprimentos, garantindo equilíbrio e efetividade;
- O fortalecimento do papel da Secretaria Municipal de Cultura, que passará a coordenar de forma sistematizada a política pública de proteção do patrimônio mourãoense.

A iniciativa busca dar ao município novo instrumento legal e operacional para valorizar, proteger e difundir o seu patrimônio cultural, mantendo viva a memória coletiva e a identidade local. Nesse contexto, a proposta de revogação da Lei nº 2.321/2008 e aprovação de uma outra norma reafirma o compromisso do município com a cultura, a memória e a cidadania. Campo Mourão será cada vez maior, quando sua gente conhecer sua história, memória e o legado de seus nossos antepassados. Naquilo que ensinou Bento Munhoz da Rocha Netto, grande homem público e intelectual, ao afirmar que “o passado não passa, mas explica”. Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a esse Poder Legislativo e solicitar sua tramitação e aprovação. Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Desta forma, em análise ao Projeto de Lei nº 089/2025, e considerando os Pareceres da Procuradoria Geral nº 806/2025 de 12/06/2025 e nº 832/2025 de 23/06/2025, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 89/2025, COM EMENDA MODIFICATIVA**, apresentada pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

(Assinatura)



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87300-000
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR PROFESSOR GERALDO



**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado
do Paraná, 12, de setembro, de 2025.**

VEREADOR PROFESSOR GERALDO
Vereador - MDB
RELATOR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA**

PROJETO DE LEI Nº 89/2025

O Vereador – Membro **Subtenente Macedo** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura:

O Vereador - Membro **Márcio Moraes** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura: